



LEI ORDINÁRIA Nº 385

de 19 de setembro de 1989

"Concede isenção de impostos para imóveis cedidos em comodato e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre imóveis urbanos que forem cedidos gratuitamente ao Município, em regime de comodato, para implantação de lavouras comunitárias e áreas de lazer, no Município de Antônio João.

Art. 2º. *A isenção de tributos será concedida pelo prazo de vigência do contrato de comodato a ser firmado entre o proprietário e a Prefeitura Municipal.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos dezanove dias do mês de
Setembro de 1 989.*

WALTER TRALDI

OVALDETE

COINETE *Secretário de Administração*

Prefeito

Municipal

Lei Ordinária Nº 385/1989 - 19 de setembro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em